



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
secon@tre-se.jus.br(79) 3209-8727

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO 1/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS-SE, NA FORMA ABAIXO.

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju-SE, CEP 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, neste ato representado por seu Presidente **Des. Diógenes Barreto**, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e o **Município de Riachão do Dantas-SE**, CNPJ 13.107.180/0001-57, Prefeitura sediada na Praça Epifânio Góes, s/n, Centro, CEP 49.320-000, Riachão do Dantas - SE, representado neste ato pelo seu **Prefeito Lucivaldo do Carmo Dantas**, brasileiro, casado, CI *.*05.1**, SSP/SE, CPF ***.126.67*-**; domiciliado no endereço funcional acima, celebram entre si o presente **Acordo de Cooperação**, de acordo com a **Resolução CNJ 350/2020**, com a **Lei 14.133/2021** e com o **Decreto 11.531/2023**, regendo-se de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o provimento pelo **Município de Riachão do Dantas-SE** de transporte gratuito aos cidadãos do município que necessitam de atendimento eleitoral na **4ª Zona Eleitoral de Sergipe**, sediada no **Município de Boquim-SE**, para garantir o acesso ao alistamento, transferência, revisão e emissão de segunda via do título de eleitor, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da democracia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá prazo de vigência de cinco anos, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de dez anos, com fundamento nos **arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá aplicação de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS-SE

Dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação, devendo prover de transporte gratuito, incluindo veículo (acessível a pessoas com deficiência), motorista e combustível, aos cidadãos do **Município de Riachão do Dantas-SE**, incluindo seus povoados, que necessitam de atendimento eleitoral na **4ª Zona Eleitoral de Sergipe**, sediada no **Município de Boquim-SE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-SE

Dar plena e fiel execução ao presente Acordo de Cooperação, proporcionando ao **Município de Riachão do Dantas-SE** as condições indispensáveis à execução do objeto e suportando o custo da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

As partes acordam que a divulgação do projeto ocorrerá exclusivamente em âmbito institucional, sendo de responsabilidade do **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE-SE** e da **Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas-SE**. Fica expressamente vedada a utilização da iniciativa para fins de propaganda político-eleitoral por candidatos, partidos políticos ou coligações, garantindo-se a imparcialidade da Justiça Eleitoral. Caso haja descumprimento desta cláusula, a parte infratora poderá ser responsabilizada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO TRANSPORTE DE ELEITORES

O transporte de eleitores deverá ser suspenso:

- a) No período que antecede o fechamento do cadastro eleitoral, conforme definido em ato da Justiça Eleitoral;
- b) Durante o fechamento do cadastro eleitoral;
- c) Em caso de eleição suplementar no município, ocasião em que será editada norma específica para garantir a regularidade do pleito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento das cláusulas pactuadas, ou a qualquer tempo, por quaisquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento.

As alterações que se fizerem necessárias poderão ser implementadas mediante acordo dos Partícipes, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **TRE-SE** designa a **Chefia de Cartório da 4ª Zona Eleitoral** para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, comunicando as ocorrências que exijam

medidas corretivas por parte do **Município de Riachão do Dantas-SE**.

O **Município de Riachão do Dantas-SE** designa o titular da **Secretaria Municipal de Controle Interno** para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação, comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte do **TRE-SE**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação é o da **Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe**, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação, no que couber, as disposições da **Resolução CNJ 350/2020, da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.531/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as possíveis dúvidas, serão solucionadas em comum acordo pelos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação será publicado no **Diário Oficial da União** e no **portal do TRE-SE**.

E por estarem ajustados e acordados, os Partícipes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

(assinado e datado eletronicamente)

Des. Diógenes Barreto

Presidente do TRE-SE

(assinado e datado eletronicamente)

Lucivaldo do Carmo Dantas

Prefeito do Município de Riachão do Dantas-SE



Documento assinado eletronicamente por **LUCIVALDO DO CARMO DANTAS, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 21/03/2025, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1673715** e o código CRC **E7836C06**.
